



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFRS Nº 07 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta e estabelece fluxo e procedimentos para denúncia de assédios e violências, em atendimento a Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência no IFRS.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2020, normatiza o fluxo e procedimentos para denúncia de assédio e violências no IFRS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente regulamentação tem por objetivo a transparência quanto aos trâmites institucionais relacionados às denúncias de assédio e violências no âmbito do IFRS, em atendimento ao art. 12 da Resolução Nº 042, de 27 de outubro de 2020.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Comunidade acadêmica: servidores do IFRS, estudantes, estagiários e trabalhadores terceirizados e fornecedores.

II - Assédio moral: conduta abusiva, frequente e repetitiva que se manifesta por meio de palavras, atos, gestos, comportamentos ou de forma escrita, que humilha, constrange e desqualifica a pessoa ou um grupo, atingindo sua dignidade, sua personalidade e saúde física e mental, podendo ocorrer de forma vertical, ascendente ou descendente, ou horizontal.

III - Assédio sexual: todo comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger alguém, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

IV - Violência sexual: todo ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho.

V - Violência psicológica: conduta que provoca abalo emocional e diminuição da autoestima ou prejudica comportamentos e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, intimidação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

VI - Violência física: qualquer ato deliberado e indesejável que caracterize ofensa à integridade física ou à saúde de um sujeito.

VII - Violência de gênero: qualquer ação ou omissão baseada no gênero com o qual a pessoa se identifica que cause morte, agressão e/ou abuso físico, psicológico, sexual e dano moral ou patrimonial.

VIII - Importunação sexual: praticar contra alguém e sem sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lasciva ou a de terceiro.

IX - Assédio racial: conduta que incomoda, humilha, insulta, ameaça ou trata de forma injusta, frequente e repetidamente, por causa da sua raça/etnia, cor, antepassados, local de origem (nacionalmente ou etnicamente - roupas que ligue as origens, sotaque, credo) e práticas religiosas.

X - Violência racial: é a conduta que desrespeita, viola a integridade física e psicológica, coisifica, humilha e discrimina qualquer pessoa ou grupo com base na sua cor ou grupo étnicoracial.

XI - Violência religiosa: qualquer ação ou omissão baseada nas crenças religiosas que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

XII - Violência por orientação sexual: qualquer ação ou omissão baseada na orientação sexual que cause morte, agressão e/ou abuso físico, psicológico, sexual e dano moral ou patrimonial.

XIII - Bullying ou intimidação sistemática: todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

CAPÍTULO II

DO ACOLHIMENTO DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 3º O acolhimento da comunidade acadêmica nas situações de assédio e ou violência será prestado obrigatoriamente pelo IFRS, e deverá ser realizado pelos setores institucionais conforme o público demandante.

§1º Não compete ao setor responsável pelo acolhimento realizar apuração quanto aos casos relatados de assédio e ou violência.

§2º Se o demandante for servidor do IFRS, poderá solicitar apoio e acolhimento da unidade de Gestão de Pessoas ou da Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA) de cada campus, ou, ainda, da Seção de Atenção ao Servidor (Sats) do IFRS, Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade, Assessoria de Relações Étnico-Raciais ou Diretoria de Gestão de Pessoas.

§3º Se o demandante for estudante do IFRS, poderá solicitar apoio e acolhimento do setor de Ensino/Equipe pedagógica de cada campus, da Assistência Estudantil de cada campus ou da Diretoria de Assuntos Estudantis. Os núcleos de ações afirmativas (NAPNE, NEPGS, NEABI



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

e NAAfs) e as Coordenações de Curso devem aconselhar e informar aos estudantes os setores responsáveis pelo acolhimento e denúncia.

§4º Se o demandante for estagiário, na hipótese em que o IFRS atuar como concedente de estágio, poderá solicitar apoio e acolhimento da unidade de Gestão de Pessoas de cada campus ou da Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria.

§5º Se o demandante for trabalhador terceirizado ou fornecedor, poderá solicitar apoio e acolhimento ao gestor e ou fiscais do contrato ou a Direção de cada campus.

Art. 4º O acolhimento poderá ser realizado através de processos de escuta, de encaminhamento para profissionais, de anuência dos responsáveis em se tratando de estudantes menores de idade.

Parágrafo único. Todos os atendimentos devem ser registrados, para fins de construção do parecer de atendimento técnico, conforme modelo do Anexo I.

Art. 5º No processo de acolhimento caberá:

I - Realizar escuta qualificada de modo a garantir a confidencialidade das informações apresentadas;

II - Informar sobre noções gerais acerca das práticas de assédios e violências e os respectivos procedimentos de enfrentamento, sem manifestar julgamentos ou juízos de valor;

III - Informar e orientar que os elementos relevantes serão registrados;

IV - Informar e orientar o trâmite processual para formalização de denúncia e acompanhamento do processo por meio da Ouvidoria do IFRS, no sistema Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação;

V - Em se tratando de denúncia que envolva menor de idade, a mesma deverá ser realizada pelo setor responsável pelo acolhimento através da Ouvidoria do IFRS, no sistema Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, e comunicado ao responsável pelo estudante;

VI - Encaminhar para profissionais habilitados, dentro e/ou fora do IFRS, se o setor e/ou a suposta vítima julgar necessário.

Art. 6º A Ouvidoria ao receber uma denúncia, pode acionar a rede de acolhimento para a realização de acompanhamento funcional, profissional e emocional da comunidade acadêmica envolvida.

CAPÍTULO III

DO FLUXO DAS DENÚNCIAS DE ASSÉDIO E VIOLÊNCIAS

Art. 7º Qualquer denúncia de assédio e/ou violências deve ser realizada através da Ouvidoria do IFRS, no sistema Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, no tipo de manifestação intitulada “denúncia”, contemplando a comunicação de prática de ato ilícito ou antiético.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

Parágrafo único. A Ouvidoria do IFRS é o canal de comunicação oficial de denúncias.

Art. 8º Se a denúncia for encaminhada para a Comissão de Ética, Diretoria de Gestão de Pessoas, Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade, Assessoria de Relações Étnico-Raciais ou qualquer outro setor da instituição, o denunciante deverá ser informado sobre a importância em realizar o registro da denúncia junto à Ouvidoria do IFRS, no sistema Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, para seguir os trâmites institucionais necessários à apuração e idoneidade da mesma.

Parágrafo único - Caso o denunciante seja estudante menor de idade, o setor que tenha recebido a denúncia deverá realizar o encaminhamento conforme o art. 5º, inciso V.

Art. 9º Cabe à Ouvidoria do IFRS a análise da denúncia quanto à sua relação com assédio e violências de que tratam esta Instrução Normativa, podendo realizar consultas a outros setores para o melhor encaminhamento da mesma.

Parágrafo único. Após a análise de que trata o caput, a denúncia deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Correição e Gestão de Processos Disciplinares da Reitoria.

Art. 10º A Coordenadoria de Correição e Gestão de Processos Disciplinares, vinculada ao Gabinete do Reitor, tem como objetivo gerir, planejar, orientar, supervisionar, avaliar, aprimorar e controlar as atividades de correição no âmbito do IFRS, na forma da legislação vigente, conforme previsão na Resolução nº 001, de 03 de março de 2020.

Art. 11º A Coordenadoria de Correição e Gestão de Processos Disciplinares será responsável por encaminhar os trâmites no âmbito da instituição para a emissão de juízo de admissibilidade do Reitor no caso de sindicância investigativa (SINVE), processo administrativo disciplinar (PAD) e sindicância disciplinar para servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§1º Caso a denúncia tenha envolvimento com membro externo à comunidade do IFRS, será indicado o registro de Boletim de Ocorrência Policial (BO).

§2º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, pelo Reitor, por falta de objeto.

Art. 12º Caso a denúncia envolva estudantes, a Coordenadoria de Correição e Gestão de Processos Disciplinares poderá acionar a Diretoria de Assuntos Estudantis, para complementação das informações que entender pertinentes.

Art. 13º Qualquer denúncia de assédio e/ou violências deverá ser registrada pela Coordenadoria de Correição e Gestão de Processos Disciplinares por meio eletrônico, que servirá como monitoramento e também para atender o previsto no Art. 11 da Resolução Nº 042, de 27 de outubro de 2020.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º O fluxo e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa encontram-se no Anexo II.

Art. 15º Essa Instrução Normativa deverá ser divulgada amplamente através de publicações oficiais do IFRS, conforme previsto no Art. 9 da Resolução N° 042, de 27 de outubro de 2020.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor do IFRS.

Art. 17. A presente Instrução Normativa entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

Bento Gonçalves 11 de novembro de 2021.

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor do IFRS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

ANEXO I MODELO DE PARECER DA EQUIPE TÉCNICA

Aos XX dias do mês de XX de XXXX, a equipe pedagógica/setor de ensino/assistência estudantil recebeu uma suposta denúncia de assédio e/ou violência do estudante XX, do semestre/ano do curso. A equipe técnica, da Assistência Estudantil (servidores) e Pedagógica/ensino (servidores) do campus reuniu-se para discutir os relatos sobre possíveis situações de assédio e/ou violências supracitadas na suposta denúncia, que envolvem o técnico/estudante/professor.

1. Desenvolvimento do Parecer

2. Os encaminhamentos tomados pela equipe técnica, neste momento:

EXEMPLOS:

1. Chamar a suposta vítima, para acolher e comunicá-la dos procedimentos.
2. Em caso de menoridade, chamar seus responsáveis legais para ciência dos fatos.
3. Encaminhar para atendimento e acompanhamento psicológico, dentro do IFRS ou na rede protetiva da criança e do Adolescente do seu município.
4. Notificar autoridades competentes para casos que envolvem menoridade.
5. Sugerir medidas protetivas para os envolvidos na suposta situação de assédio/violências.
6. Encaminhar parecer à direção geral do campus e comunicar a DAE, quando envolver o estudante.

Assinaturas da Equipe Técnica

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

ANEXO II
FLUXO E PROCEDIMENTOS

